

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA

PORTARIA

OUTROS

OUTROS



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</p>	
<p>PORTARIA SEMAGRI Nº 004/2025 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p>		
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo INEXIG/010/2025/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p>		
<p>Resolve:</p>		
<p>Art. 1º - Conceder DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 13.698.766/0001-33, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, para CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, localizada no Povoado Jenipapo de Baixo, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por ser inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p>		
<p>I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;</p>		
<p>II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.</p>		
<p>Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Declaração implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;</p>		
<p>Art. 3º A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.</p>		
<p>Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.</p>		
<p>Art. 5º Esta Autorização entrará em vigor na data da sua publicação.</p>		
<p>MONTE SANTO – BAHIA, 23 DE ABRIL DE 2025.</p>		
<p></p>		
<p>HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETO Nº 759/2024</p>		
<p>Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p>		



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 027/2025

“Dispõe sobre a Licença para desempenho de mandato classista, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que trata a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença remunerada, ao servidor GILENO FERREIRA DE ABREU JUNIOR, matrícula nº 8939, para o desempenho de mandato de representatividade em sindicato da categoria, no âmbito municipal, sendo o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL REGIONAL DE QUEIMADAS, NORDESTINA E MONTE SANTO-BA - SINSPMUQ.

Art. 2.º A licença é vigente até o período de ocupação, 05/04/2025 até 05/08/2025, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Art. 3.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/04/2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 24 de abril de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Conforme se observa nos autos, apenas uma proposta foi apresentada.

Procedida a análise da proposta e vistoria do imóvel, constatou-se que a proposta foi apresentada em conformidade com o disciplinado no procedimento e o imóvel atende aos requisitos elencados no Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

A proposta foi declarada classificada.

Em sequência, foram tempestivamente apresentados todos documentos relacionados no anexo II do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

Neste quadro, realizada a conferência da documentação, é possível concluir que o imóvel abaixo, única apresentada, atende critérios estabelecidos pela administração:

Endereço do imóvel: Praça Monsenhor Berenguer, s/n, Centro, Monte Santo – BA;
Valor da proposta: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e
Proprietário: José Purificação Borges.

Em sendo assim, tem-se por finalizado o presente chamamento público.

Por derradeiro, há de se destacar que o fato de apenas uma proposta ter sido apresentada e aprovada não constitui motivo suficiente para proceder a contratação com fundamento art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição não é consequência automática do chamamento público, de forma que dever ser agregada a conduta ativa da Administração na busca por alternativas viáveis para a aquisição, a fim de se certificar efetivamente da (in)existência de outros imóveis que atendam aos requisitos traçados.

Deste modo, com o fito de subsidiar a decisão da futura aquisição, determino que sejam adotadas as medidas de busca ativa necessárias à confirmação da (in)existência de outros imóveis que

Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

possam atender às necessidades da Administração.

Monte Santo/BA, 25 de abril de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124